



(Tiago Leandro)

Dispõe sobre a instalação de abrigos cobertos e exploração de publicidade institucional em pontos de parada de ônibus por parte de empresas privadas.

Art. 1º. Fica autorizada a instalação de abrigos com cobertura em pontos de parada do transporte público coletivo urbano por empresas privadas, as quais poderão explorar os referidos espaços para fins de publicidade institucional.

Art. 2º. A administração Pública promoverá convocação pública, por meio de edital, a fim de celebrar de Termo de Cooperação com empresas interessadas na execução das ações previstas nesta lei.

§ 1º. O edital será amplamente divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura, em suas redes sociais institucionais, na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, assegurando-se prazo razoável para a preparação e apresentação das propostas.

§ 2º. O edital de convocação pública especificará, no mínimo:

I – o objeto da cooperação a ser firmada, com indicação do local e prazo de vigência da cooperação;

II – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

III – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos no edital, se for o caso;

IV – a exigência de que a instituição interessada possua capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

V – as condições para interposição de recurso administrativo;

VI – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a cooperação.



VII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do

Art. 3º. A empresa selecionada será responsável pela manutenção, limpeza e conservação das estruturas instaladas nos pontos de parada.

Art. 4º. A celebração do Termo de Cooperação e a efetiva construção do abrigo permite à empresa explorar o espaço para publicidade institucional, exclusivamente para a promoção de suas marcas, produtos ou serviços, nos termos da Lei nº. 8.584, de 19 de julho de 2021, que disciplina a publicidade ao ar livre, especialmente o disposto em seu art. 35.

Art. 5º. As empresas responsáveis pela instalação dos abrigos em pontos de parada de transporte público deverão seguir rigorosamente as normas e diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, conforme o edital de convocação pública e o projeto técnico aprovado, garantindo a acessibilidade, segurança e conforto dos usuários.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa permitir que empresas privadas colaborem com o transporte público em Jundiaí, por meio da instalação de coberturas nos pontos de ônibus. Essa iniciativa traz vantagens tanto para a administração pública, que poderá gerar receitas através da cobrança de taxas de permissão, quanto para a população, que passará a contar com um ambiente mais confortável e protegido nas áreas de espera para os ônibus.

Além disso, a permissão para publicidade nas coberturas cria uma nova forma de financiar melhorias no sistema de transporte público, garantindo que a cidade tenha uma infraestrutura mais eficiente sem onerar os cofres públicos.

TIAGO DA EL ELION